

TOMBO 5557 / APA - A1

VISTO Bruno Senne

DATA 27 / 06 / 2022

2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 152/2022 AO CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Qd. 08, Lote 18 e 19, C-10, Jardim Ipiranga, CEP: 74.968-121, Aparecida de Goiânia – GO, representado neste ato pelo seu superintendente, **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.318.291/0001-57, com sede à Avenida do Comércio, número 25, Quadra 04, Lote 01-E, sala 1205, Edifício Connect Office, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-457, representado neste ato pelo sócio, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 5557-APA, firmado em 01/10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE VALORES

Pelo presente instrumento, altera-se o valor do contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva, para incluir a prestação de serviços de Intensivista Nutrologo e Intensivista Neurologista em prol do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUEPA, para constar conforme anexo I-proposta e tabela a seguir:

| SERVIÇO | QUANTIA DE PLANTÕES | VALOR DO PLANTÃO |
|---|-----------------------|----------------------|
| Contratação de médico nutrologo intensivista para regime de plantão de 06 (seis) horas | 8 (oito) plantões/mês | R\$ 816,66 |
| Contratação de médico neurologista intensivista para regime de plantão de 06 (seis) horas | 8 (oito) plantões/mês | R\$ 816,66 |
| VALOR MENSAL: | | R\$ 13.066,56 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:
 - a) Em seu §1º, inciso I, apresentará a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
 - b) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 152/2022 AO
CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI MEDICINA
INTENSIVA LTDA.**

e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

**IV. Altera-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI
13.709/18, conforme a seguir:**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas; valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”



**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 152/2022 AO
CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI MEDICINA
INTENSIVA LTDA.**

- V. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.



**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 152/2022 AO
CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI MEDICINA
INTENSIVA LTDA.**

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;



2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 152/2022 AO CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA.

§13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

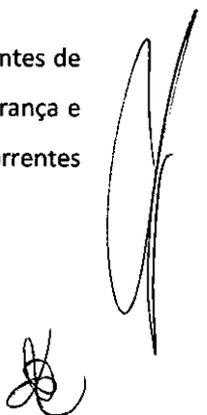
§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VII. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 152/2022 AO
CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI MEDICINA
INTENSIVA LTDA.**

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VIII. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

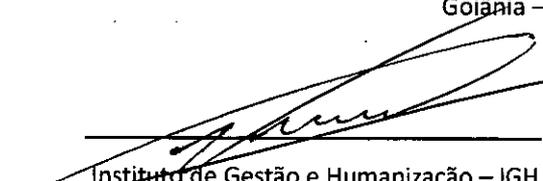
§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

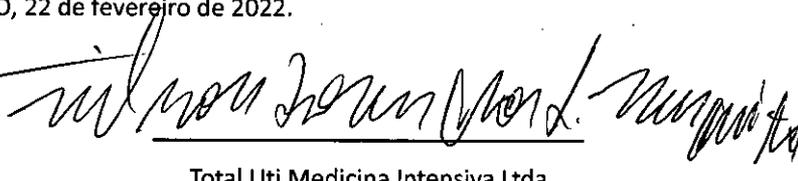
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

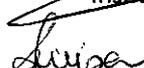
Goiânia – GO, 22 de fevereiro de 2022.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante


Total Uti Medicina Intensiva Ltda

Contratada


Luísa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700


Instituto de
Gestão e
Humanização

U

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
152/2022 AO CONTRATO Nº 5557-APA, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E TOTAL UTI
MEDICINA INTENSIVA LTDA.

ANEXO I – PROPOSTA

TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA

Prezado Senhor

A empresa Total UTI Medicina Intensiva Ltda-EPP com endereço na Avenida do Comercio Nº25 Ed. Concept Office 12º andar sala. 1205, setor Vila Maria José, Goiânia-GO CEP.: 74.815-475 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.318.291/0001-57 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 45507206/2ª via SPTC-GO e do CPF Nº 021.281.621-73, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

| Item | Descrição | Quantidade | Valor por plantão |
|-----------------------|---|---|-----------------------|
| 01 | Contratação do médico nutrólogo intensivista para regime de plantão de 06 h. | Provável carga horária: 8 Plantões por mês. | R\$ 816,66 |
| 02 | Contratação de médico neurologista intensivista para regime de plantão de 06 h. | Provável carga horária: 8 Plantões por mês. | R\$ 816,66 |
| VALOR MENSAL : | | | R\$ 13.066,56 |
| VALOR ANUAL : | | | R\$ 156.798,72 |

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias contados da data desta proposta

Nome do responsável pela assinatura do contrato : Nilson Lopes dos Santos Mesquita

Nº CPF: 021.281.621-73

Carteira de Identidade: 45507206/2ª via/SPTC-GO

Dados bancários: Banco Bradesco Ag.: 3761 Cc.: 214353-4

Contatos / e-mail: total.uti01@gmail.com/drnilsonlopes@hotmail.com

Telefone / Whatsapp: (62) 98209-9526

Endereço: Avenida do Comercio nº25, Ed. Concept Office, 12º andar, sala 1205, Setor Vila Maria José, Goiânia-GO CEP.: 74.815-475

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

Dr. Nilson Lopes dos Santos Mesquita
Médico
CRM-GO 19.154

Goiânia, 09 de fevereiro de 2022.

MEDICINA INTENSIVA LTDA
CNPJ 32.318.291/0001-57
Dr. Nilson Lopes dos Santos Mesquita
Sócio-Administrador
CRM/GO 19.154

Avenida do Comércio, Nº 25, Andar 12, Sala 1205,
Setor Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP:74.815-457

Elidio Almeida
Diretor Geral
HEAPA

Ofício IGH/HEAPA nº 064/2022

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5557 – APA

Fornecedor: Total UTI medicina intensiva Ltda.

CNPJ: 32.318.291/0001.57

E-mail do representante: total.uti01@gmail.com

Alteração nº: 2º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração ao contrato em epígrafe, referente prestação de Serviços Médicos em unidade de terapia intensiva, para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA, a partir de 02/03/2022.

1. Acréscimo de intensivista Nutrólogo e Intensivista Neurologista, conforme tabela e proposta anexa:

| SERVIÇO | QUANTIA DE PLANTÕES | VALOR DO PLANTÃO |
|---|---------------------|------------------|
| Contratação de médico nutrólogo intensivista para regime de plantão de 06hrs | 8 plantões mês | R\$ 816,66 |
| Contratação de médico neurologista intensivista para regime de plantão de 06hrs | 8 plantões mês | R\$ 816,66 |
| VALOR MENSAL: | | R\$ 13.066,56 |

Demais termos permanecem inalterados.

Aparecida de Goiânia – GO, 15 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

RECEBIDO
DATA: 15/02/2022
HORÁRIO: 11:48
RESPONSÁVEL: *[assinatura]*

[assinatura]
Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH
Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HEAPA/IGH

[assinatura]
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

ENV. 22/02/2022

152.2022



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA

Prezado Senhor^a

A empresa **Total UTI Medicina Intensiva Ltda-EPP** com endereço na Avenida do Comercio Nº25 Ed. Concept Office 12º andar sala 1205, setor Vila Maria José, Goiânia-GO CEP.: 74.815-475 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.318.291/0001-57 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 45507206/2ª via SPTC-GO e do CPF Nº 021.281.621-73, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

| Item | Descrição | Quantidade | Valor por plantão |
|-----------------------|---|---|-----------------------|
| 01 | Contratação de médico nutrólogo intensivista para regime de plantão de 06 h. | Provável carga horária: 8 Plantões por mês. | R\$ 816,66 |
| 02 | Contratação de médico neurologista intensivista para regime de plantão de 06 h. | Provável carga horária: 8 Plantões por mês. | R\$ 816,66 |
| VALOR MENSAL : | | | R\$ 13.066,56 |
| VALOR ANUAL : | | | R\$ 156.798,72 |

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias contados da data desta proposta

Nome do responsável pela assinatura do contrato : Nilson Lopes dos Santos Mesquita

Nº CPF: 021.281.621-73

Carteira de Identidade: 45507206/2ª via/SPTC-GO

Dados bancários: Banco Bradesco Ag.: 3761 Cc.: 214353-4

Contatos/ e-mail: total.uti01@gmail.com/drnilsonlopes@hotmail.com

Telefone/ Whatsapp: (62) 98209-9526

Endereço: Avenida do Comercio nº25, Ed. Concept Office, 12º andar, sala 1205, Setor Vila Maria José, Goiânia-Go CEP.: 74.815-475

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

Dr. Nilson Lopes dos Santos Mesquita
Médico
CRM-GO 19.154

Goiânia, 09 de fevereiro de 2022

MEDICINA INTENSIVA LTDA

CNPJ 32.318.291/0001-57

Dr. Nilson Lopes dos Santos Mesquita

Sócio-Administrador

CRM/GO 19.154

Avenida do Comércio, Nº 25, Andar 12, Sala 1205,
Setor Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-457

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA